

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1034/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.715.925-0	DATA: 12/07/17
Nº 1090/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.086.479-8	DATA: 05/03/18
Nº 1143/19	DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 15.664.595-8	DATA: 22/03/19
Nº 1154/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.872.214-5	DATA: 09/10/17
Nº 1353/17	DATA: 12/04/17	PROTOCOLO Nº 14.698.257-3	DATA: 03/07/17
Nº 1528/18	DATA: 12/06/18	PROTOCOLO Nº 15.731.132-8	DATA: 25/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 639/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL-CURITIBA

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TIBAGI

-COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PADUA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOVA UNIÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CÉU AZUL

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IPIRANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELADORES: ANA SERES TRENTO COMIN, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA
PICCIONI E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO 1034/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO 1034/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	LEM: INGLÊS
CE do Campo João Francisco da Silva - EFM - Tibagi			x			x						
CE do Campo Nova União - EFM - Céu Azul						x				x		

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/REN OVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 1034/17 14.715.925-0	CE Rio Branco - EMP	Curitiba	Nº 3502/19 de 05/09/19 de 09/11/18 a 09/11/28	Nº 2844/14 de 16/06/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos de 01/01/18 a 31/12/22
Nº 1090/17 15.086.479-8	CE Professor Elias Abrahão -EFM	Curitiba	Nº 3497/19 de 05/09/19 de 17/01/18 a 17/01/23	Nº 4768/13 de 22/10/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos de 01/01/18 a 31/12/22
Nº 1143/19 15.664.595-8	CEC João Francisco da Silva - EFM	Tibagi/ Ponta Grossa	Nº 3757/19 de 24/09/19 de 04/09/18 a 04/09/28	Nº 3889/16 de 06/09/16 de 13/06/16 a 13/06/19	Pelo prazo de 5 anos de 14/06/19 a 13/06/24
Nº 1154/17 14.872.214-5	CE Frei Doroteu de Pádua - EFM	Ponta Grossa	Nº 1928/19 de 23/05/19 de 05/11/17 a 31/12/20	Nº 6584/14 de 15/12/14 de 17/01/14 a 17/01/17	Pelo prazo de 5 anos de 18/01/17 a 17/01/22
Nº 1353/17 14.698.257-3	CEC Nova União - EFM	Céu Azul/ Cascavel	Nº 3432/19 de 02/09/19 de 24/05/19 a 24/05/29	Nº 1460/15 de 09/06/15 de 29/12/14 a 29/12/17	Pelo prazo de 5 anos de 30/12/17 a 29/12/22
Nº 1528/18 15.731.132-8	CEC Henrique Denck - EFM	Ipiranga/ Ponta Grossa	Nº 1646/19 de 29/04/19 de 08/03/18 a 08/03/28	Nº 3705/15 de 18/11/15 de 01/01/16 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO 1034/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício